



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

Offício n.º 110/XIII/1.ª – CACDLG /2019
NU: 624550

Data: 06-02-2019

ASSUNTO: Redação Final do texto que "Recomenda ao Governo que proceda à apresentação urgente à Assembleia da República de iniciativa legislativa destinada a assegurar a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018" [Projeto de Resolução n.º 1817/XIII/4.ª (CDS-PP)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que "Recomenda ao Governo que proceda à apresentação urgente à Assembleia da República de iniciativa legislativa destinada a assegurar a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018" [Projeto de Resolução n.º 1817/XIII/4.ª (CDS-PP)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 6 de fevereiro de 2019, foi fixada por unanimidade a redação final do texto, tendo sido aceites, na ausência do PEV, as sugestões de redação constantes da informação n.º 18/DAPLEN/2019, de 1 de fevereiro de 2019, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, com exceção das assinaladas no texto, que mereceram a redação ali consignada.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Na reunião de 6 de fevereiro de 2019, foi fixada a redação final, tendo sido aceites por unanimidade, na ausência do PEV, as sugestões constantes da presente Informação (PJR 1817), com exceção das seguintes:

No título, onde lê «...destinada a assegurar a execução...», deve ler-se «... destinada a assegurar a boa execução...», e na parte final deve acrescentar-se: «... que visa prevenir o bloqueio geográfico, no âmbito do Mercado Único Digital.»

No texto, onde se lê «...destinada a assegurar a execução...», deve ler-se «... destinada a assegurar a boa execução...»; e, no final, onde se lê «... dos clientes no mercado interno.», deve ler-se «... dos clientes, no âmbito do Mercado Único Digital.»

Informação n.º 18/DAPLEN/2019

01 de fevereiro

- **Assunto:** Resoluções sobre o alargamento da rede de arbitragem do consumo e sobre a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018.

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções a seguir identificadas, aprovadas a 12 de outubro de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos Liberdades e Garantias (1.ª):

- Projeto de Resolução n.º 1816/XIII/4.ª (PS) - Recomenda o alargamento da rede de arbitragem de consumo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- Projeto de Resolução n.º 1817/XIII/4.ª (CDS-PP) – Recomenda ao Governo que proceda à apresentação urgente à Assembleia da República de iniciativa legislativa destinada a assegurar a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018.

No texto das Resoluções aprovadas foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário e demais elementos formais, bem como algumas sugestões de aperfeiçoamento de redação que se encontram devidamente assinaladas a amarelo.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

Isabel Pereira

RESOLUÇÃO N.º /2019

Recomenda ao Governo que proceda à apresentação urgente à Assembleia da República de iniciativa legislativa destinada a assegurar a ^{boa} execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que submeta à Assembleia da República, com a maior urgência, iniciativa legislativa destinada a assegurar a ^{boa} execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, **que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno** ^{âmbito do} Mercado Único Digital.

Aprovada em 12 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)